ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2019

No dia 20 do mês de Setembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.028.415/0001-09, com sede administrativa localizada na AV. LAJU, 420, bairro CENTRO, CEP nº. 89893-000, nesta cidade de Mondaí/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIR RUBERT, inscrito no CPF sob o nº. 516.412.759-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2019, Processo Licitatório nº. 36/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para eventual e futura aquisição de peças para reposição em equipamentos de refrigeração com fornecimento de mão de obra especializada, e aquisição de Ar Condicionado Split, com entrega parcelada, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I, e mediante as demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
14936	ATENA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	
12124	ELETRICA E REFRIGERACAO QFRIO LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84
14543	GESUL COMERCIAL LTDA	
12215	MOVESA COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	
14935	NATAN MATEUS VIVIAN 10193915960	
14937	NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA	34, 35, 36
12216	TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ATENA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	12.510.074/0001-57	VINICIUS BORTOLI	049.077.139-40
ELETRICA E REFRIGERACAO QFRIO LTDA	27.193.925/0001-52	ANDRE DANI BIEDERMANN	039.034.209-21
GESUL COMERCIAL LTDA	14.711.959/0001-40	ELMAR ERCI JUSTEN	018.318.889-63
MOVESA COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	07.123.259/0001-79	CLEO JOÃO DULLIUS	304.737.219-53
NATAN MATEUS VIVIAN 10193915960	33.725.070/0001-66	NATAN MATEUS VIVIAN	101.939.159-60
NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA	19.115.775/0001-30	RUBI NYLAND	423.027.499-87
TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI	29.634.736/0001-01	TIAGO BERGAMASCHI	080.736.089-95

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Registro de preços para eventual e futura aquisição de peças para reposição em equipamentos de refrigeração com fornecimento de mão de obra especializada, e aquisição de Ar Condicionado Split, com entrega parcelada, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I, e mediante as demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12124 - ELETRICA E REFRIGERACAO QFRIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADOS, CLIMATIZADORES, FREEZERS, GELADEIRAS, BEBEDOUROS E SIMILARES	hr	ELETRICA QF	1.000,000	83,5709	83.570,85
2	Instalação de split (unidade interna e externa)	UN	ELETRICA QF	60,000	206,6806	12.400,84

Fornecedor: 12124 - ELETRICA E REFRIGERACAO QFRIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Capacitor 2 fios 6F 250V50/60Hz	UN	EPX	30,000	11,6819	350,46
4	Capacitor permanente 250 10UF com fios	UN	EPX	30,000	13,4792	404,38
5	Capacitor permanente 380/400 25UF	UN	EPX	30,000	22,4653	673,96
6	Capacitor permanente 440V 20UF	UN	EPX	30,000	20,6681	620,04
7	Capacitor permanente 440V 35UF	UN	EPX	50,000	29,6542	1.482,71
8	Carga de gas para bebedouro	UN	DUGOLD	50,000	107,8333	5.391,67
9	Carga de gás para climatizador split	Car	DUGOLD	150,000	161,7500	24.262,50
10	Carga de gas R12 e R134 para freezer	UN	DUGOLD	25,000	108,7140	2.717,85
11	Compressor motor de bebedouro 1/10	UN	EMBRACO	10,000	314,5139	3.145,14
12	Compressor rotativo para climatizador de 12.000 BTUS	UN	TOSCHIBA	12,000	521,1945	6.254,33
13	Compressor rotativo para climatizador de 18.000 BTUS	UN	TOSCHIBA	15,000	629,0279	9.435,42
14	Compressor rotativo para climatizador de 24.000 BTUS	UN	TOSCHIBA	20,000	718,8890	14.377,78
15	Compressor rotativo para climatizador de 9.000 BTUS	UN	TOSCHIBA	12,000	368,4306	4.421,17
16	Filtro para climatizador de 24.000 BTUS	UN	KOMECO	20,000	53,9167	1.078,33
17	Filtro para climatizadores de 9.000, 12.000 e 18.000 BTUS	UN	KOMECO	60,000	44,9306	2.695,84
18	Gaxeta de vedação bebedouro	UN	IBBL	12,000	43,1333	517,60
19	Micro motor -/ventilador para freezer	UN	ELGIN	10,000	62,9028	629,03
20	Motor condensadora split 220V 18 ou 24.000 btus	UN	DUGOLD	10,000	368,4306	3.684,31
21	Motor condensadora split 220V 7, 9 ou 12.000 btus	UN	DUGOLD	30,000	314,5139	9.435,42
22	Motor do evaporador de climatizador	UN	WELLING	10,000	350,4584	3.504,58
23	Placa eletronica p/split unidade externa	UN	GALANS	15,000	269,5834	4.043,75
24	Placa eletronica p/split unidade interna	UN	GALANS	15,000	269,5834	4.043,75
25	Placa universal de 7 a 18.000 Btus	UN	DUGOLD	40,000	215,6667	8.626,67
26	Refil para filtro purificador bebedouro	UN	IBBL	15,000	80,8750	1.213,13
27	Sensor de temperatura e degelo 5K evaporador	UN	KOMECO	25,000	40,4375	1.010,94
28	Suporte slpit cond. 400mm 7 K a 12 K até 125 Kg	UN	PLASTIC	32,000	27,8569	891,42
29	Suporte slpit cond. 400mm 7 K a 30 K até 128 Kg	UN	PLASTIC	32,000	44,0319	1.409,02
30	Termostato TB53711 para bebedouro	UN	ROBERTSHA'	12,000	96,1514	1.153,82
31	TORNEIRA P/BEBEDOURO	UN	IBBL	50,000	31,4514	1.572,57
32	Tubo de cobre flexivel 1/4 0,79mm	M	TERMOMECA	150,000	17,0736	2.561,04
33	Tubo de cobre flexivel 3/8	M	TERMOMECA	150,000	19,7694	2.965,41
37	PLACA PRINCIPAL BEBEDOUROS	UN	PHILCO	10,000	152,7639	1.527,64
38	PASTILHA TERMOELÉTRICA DE PELTIER	UN	PHILCO	10,000	44,9306	449,31
39	COOLER PARA BEBEDOUROS	UN	LATINA	10,000	40,4375	404,38
40	SENSOR DE TEMPERATURA PARA BEBEDOUROS	UN	IBBL	10,000	26,9583	269,58
41	TERMOSTATO PARA BEBEDOUROS	UN	ROBERTSHA'	10,000	98,8472	988,47
42	MICRO MOTOR 1/40 PARA BEBEDOUROS	UN	ELGIN	10,000	80,8750	808,75
43	FILTRO PARA BEBEDOUROS	UN	IBBL	10,000	89,8611	898,61
44	CAPACITOR PERMANENTE 04 UF	UN	EPX	10,000	8,0875	80,88
45	CAPACITOR PERMANENTE 06 UF	UN	EPX	10,000	10,7833	107,83
46	CAPACITADOR PERMANENTE 08 UF	UN	EPX	10,000	13,4792	134,79
47	CAPACITOR PERMANENTE 12 UF	UN	EPX	10,000	15,2764	152,76
48	CAPACITOR PERMANENTE 15 UF	UN	EPX	10,000	17,9722	179,72
49	CAPACITOR PERMANENTE 30 UF	UN	EPX	10,000	25,1611	251,61
50	CAPACITOR PERMANENTE 40 UF	UN	EPX	10,000	35,9444	359,44
51	CAPACITOR PERMANENTE 45 UF	UN	EPX	10,000	39,5389	395,39
52	CAPACITOR PERMANENTE 50 UF	UN	EPX	10,000	57,5111	575,11
53	CAPACITOR PERMANENTE 55 UF	UN	EPX	10,000	60,2070	602,07
54	CAPACITOR PERMANENTE 60 UF	UN	EPX	10,000	66,4972	664,97
55	TUBO DE COBRE 1/2	M	TERMOMECA	10,000	22,4653	224,65
56	TUBO DE COBRE 5/8	M	TERMOMECA	10,000	26,9583	269,58
57	TUBO DE COBRE 3/4	M	TERMOMECA	10,000	34,1472	341,47
58	FITA PVC BRANCA 10mm X 10M	UN	DOGULD	20,000	4,4931	89,86
59	TUBO ISOLANTE 1/2 ROLO COM 100m	UN	EPX	20,000	4,9424	98,85
60	TUBO ISOLANTE 1/2 COM 2 METROS	UN	EPX	20,000	3,1451	62,90
61	TUBO ISOLANTE 1/4 COM 2 METROS	UN	EPX	20,000	3,1451	62,90
62	TUBO ISOLANTE 3/8 COM 2 METROS	UN	EPX	20,000	3,1451	62,90
63	TUBO ISOLANTE 5/8 COM 2 METROS	UN	EPX	20,000	3,5944	71,89
64	TUBO ISOLANTE 3/4 COM 2 METROS	UN.	EPX	20,000	4,0438	80,88
65	SENSOR PARA TEMPERATURA E DEGELO 10K	UN	KOMECO	10,000	40,4375	404,38

Fornecedor: 12124 - ELETRICA E REFRIGERACAO QFRIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
66	SENSOR DE TEMPERATURA 20K	UN	KOMECO	10,000	44,9306	449,31
67	FILTRO PARA CLIMATIZADOR 30.000 OU 36.000 BTUs	UN	KOMECO	5,000	62,9028	314,51
68	FILTRO PARA CLIMATIZADOR 48.000 À 60.000 BTUs	UN	KOMECO	5,000	98,8472	494,24
69	MOTOR CONDENSADORA SPLIT 220V 30 OU 36 BTUs	UN	DUGOLD	2,000	575,1112	1.150,22
70	MOTOR CONDENSADORA SPLIT 220V 48 À 60 BTUs	UN	DUGOLD	2,000	898,6112	1.797,22
71	MOTOR DE EVAPORADOR DE CLIMATIZADOR DE 7.000 À 12.000 BTUs	UN	WELLING	2,000	341,4723	682,94
72	MOTOR DE EVAPORADOR DE CLIMATIZADOR DE 18.000 À 24.000 BTUs	UN	WELLING	10,000	386,4028	3.864,03
73	MOTOR DE EVAPORADOR DE CLIMATIZADOR DE 30.000 À 36.000 BTUs	UN	WELLING	2,000	485,2501	970,50
74	MOTOR DE EVAPORADORA DE CLIMATIZADOR DE 48.000 À 60 BTUs	UN	WELLING	2,000	530,1806	1.060,36
75	PLACA ELETRÔNICA PARA SPLIT UNIDADE INTERNA DE 7.000 À 12.000 BTUs	UN	GALANG	5,000	224,6528	1.123,26
76	PLACA ELETRÔNICA PARA SPLIT UNIDADE INTERNA DE 18.000 OU 24.000 BTUs	UN	GALANG	10,000	305,5278	3.055,28
77	PLACA ELETRÔNICA PARA SPLIT UNIDADE INTERNA DE 30.000 À 36.000 BTUs	UN	GALANG	5,000	467,2778	2.336,39
78	PLACA ELETRÔNICA PARA SPLIT UNIDADE INTERNA DE 48.000 À 60.000 BTUs	UN	GALANG	5,000	799,7640	3.998,82
79	PLACA ELETRÔNICA PARA SPLIT UNIDADE EXTERNA DE 7.000 À 12.000 BTUs	UN	GALANG	5,000	224,6528	1.123,26
80	PLACA ELETRÔNICA PARA SPLIT UNIDADE EXTERNA DE 18.000 OU 24.000 BTUs	UN	GALANG	5,000	395,3889	1.976,94
81	PLACA ELETRÔNICA PARA SPLIT UNIDADE EXTERNA DE 30.000 OU 36.000 BTUs	UN	GALANG	5,000	566,1251	2.830,63
82	PLACA ELETRÔNICA PARA SPLIT UNIDADE EXTERNA DE 48.000 À 60.000 BTUs	UN	GALANG	5,000	808,7501	4.043,75
83	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CLIMATIZADOR 30.000 BTUs	UN	TOSCHIBA	1,000	1.168,1946	1.168,19
84	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CLIMATIZADOR 36.000 BTUs	UN	TOSCHIBA	1,000	1.392,8474	1.392,85

Fornecedor: 14937 - NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
34	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS. 220V. CICLO QUENTE E FRIO COM CONTROLE REMOTO	UN	AGRATO/ECC	10,000	1.249,0000	12.490,00
35	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS, 220V.CICLO QUENTE E FRIO COM CONTROLE REMOTO	UN	AGRATTO/EC	10,000	1.160,0000	11.600,00
36	AR CONDICIONADO SPLIT, 18000 BTUS. 220V. CICLO QUENTE E FRIO COM CONTROLE REMOTO	UN	AGRATTO/EC	10,000	1.740,0000	17.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mondaí,20 de Setembro de 2019.

VALDIR RUBERT
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ATENA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	CNPJ: 12.510.074/0001-57	_____
ELETRICA E REFRIGERACAO QFRIO LTDA	CNPJ: 27.193.925/0001-52	_____
GESUL COMERCIAL LTDA	CNPJ: 14.711.959/0001-40	_____
MOVESA COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	CNPJ: 07.123.259/0001-79	_____
NATAN MATEUS VIVIAN 10193915960	CNPJ: 33.725.070/0001-66	_____
NYLAND CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ: 19.115.775/0001-30	_____
TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI	CNPJ: 29.634.736/0001-01	_____